

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 416-2024 [DED]

Pelouro: **Educação**



Assunto: Início do Procedimento do Projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação para Docentes - Ratificação do Despacho n.º 27 de 8 de abril de 2024 e aprovação do Período de consulta pública do Regulamento Municipal.

Considerando que:

- a) O direito à habitação é um dos direitos sociais de primeira geração, intrinsecamente associado ao nascimento do Estado Social, a nível europeu e nacional, que foi consagrado na Constituição da República Portuguesa.;
- b) Nos termos do n.º 1, do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.
- c) A acessibilidade à habitação caracteriza-se como um novo risco social, constituindo hoje um importante fator de desigualdade social e de segregação territorial.
- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, as autarquias locais programam e executam as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências, as quais abrangem os domínios de ação social e habitação, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- e) Prosseguindo o seu desígnio estratégico de garantir o acesso de todos a habitação condigna, o Município de Cascais tem disponibilizado uma oferta habitacional para situações de maior carência social e/ou habitacional através de diversos programas de habitação, mas procura também fazer face a necessidades específicas de determinados segmentos da população, designadamente, famílias em início de vida ativa, estudantes e profissionais deslocados.
- f) No que diz respeito aos docentes que são colocados anual e temporariamente nas escolas de Cascais, a escassez de oferta para arrendamento e o aumento do valor das rendas, entre outros fatores, associado ao facto de muitos destes profissionais deslocados terem já encargos assumidos com a respetiva habitação familiar noutra zona do país, têm dificultado a sua colocação e inibe, por vezes, a aceitação da mesma, com incalculáveis prejuízos para a escola e os alunos do município;



- g) Para dar resposta às necessidades dos docentes deslocados e tendo em vista o aumento da oferta de habitação a preços reduzidos para estes profissionais, o Município de Cascais disponibiliza habitação em imóveis adquiridos no âmbito do exercício do direito de preferência, previsto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro.
- h) A Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., é a empresa municipal que tem por objeto principal a exploração, administração e gestão social patrimonial e financeira dos imóveis e equipamentos afetos à habitação social, à educação e ao desporto, próprios ou pertencentes ao Município de Cascais.
- i) Ponderados e contemplados os interesses em causa, verifica-se que os benefícios são superiores aos custos decorrentes da implementação das regras constantes do presente regulamento.
- j) Importa, pois, estabelecer as regras de atribuição, alocação e gestão das habitações a docentes deslocados, pelo que, se iniciou o procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação para Docentes, através do Despacho n.º 27/2004, de 8 de abril de 2024 e que agora se ratifica;
- k) Passados os 10 dias úteis de consulta pública não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, ratificar o Despacho n.º 27/2004, de 8 de abril de 2024, "Início do Procedimento de Projeto de Regulamento Municipal de Acesso à Habitação para Docentes" (em anexo);
2. Submeter o projeto de Regulamento Municipal de Habitação para Docentes (em anexo), a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, procedendo para o efeito à sua publicação no Boletim Municipal, e na Internet, no sítio institucional, com a visibilidade adequada à sua compreensão, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador,

22/04/2024

X FPA

Assinado por: FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.